



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



PL 88 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Do Sr. Deputado Renato Andrade**

L I D O  
Em 05 02 15  
Assinado por Renato

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas do Distrito Federal a inserir em seus sítios eletrônicos, fotos de pessoas desaparecidas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º - Ficam os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal obrigados a inserir em seus sítios eletrônicos, atalhos para bases de dados contendo fotos de pessoas desaparecidas.**

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 88 / 2015  
Folha Nº 01 BIA

Infelizmente, é crescente o número de pessoas desaparecidas em nosso país. No Distrito Federal, em especial, muitos dos casos ficam sem solução, causando grande angústia e dor aos familiares.

Nesse contexto, a divulgação das fotos das pessoas desaparecidas nos endereços eletrônicos de órgãos e entidades públicas locais, poderá auxiliar na diminuição deste índice, uma vez que alcançará um público de centenas de milhares de pessoas, que serão de grande auxílio ao setor de busca de desaparecidos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



Certo de que a medida aqui apresentada contribuirá, de forma simples e eficaz, para minorar o problema, aliviando a angústia de muitas famílias, conclamo aos Ilustres Pares o apoio para a aprovação.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.

  
**Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 88 / 2015  
Folha Nº 02 BFA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 88/2015**

**Autoria: Deputado Renato Andrade** (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas do Distrito Federal a inserir em seus sítios eletrônicos, fotos de pessoas desaparecidas"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, "a"), e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 88 / 2015

Folha Nº 03 BIA